



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 3578/2008 Projeto de Lei : 464/2008

Data e Hora: 15/12/08 14:11:48

Procedência: Luciano Rezende

" Institui o programa de prevenção à gravidez precoce no Município de Vitória".

CX 08/2008 PJL

~~EX: 60/09~~

✓

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 3578/2008 Projeto de Lei : 464/2008

Data e Hora: 15/12/08 14:11:48

Procedência: Luciano Rezende

"Institui o programa de prevenção à gravidez precoce no Município de Vitória".

LUCIANO REZENDE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO À GRAVIDEZ PRECOCE NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA".

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Prevenção à Gravidez Precoce no Município de Vitória, norteado pelos seguintes princípios e diretrizes:

Parágrafo único - a relação profissional de saúde com os adolescentes deve ser pautada por respeito, autonomia e liberdade, prescritos pelo Estatuto da Criança e Adolescente e pelos Códigos de Ética das categorias envolvidas.

Art. 2º - O Programa de Prevenção à Gravidez Precoce tem os seguintes objetivos:

- I - prevenir a gravidez na adolescência;
- II - incentivar e desenvolver as ações de planejamento familiar;
- III - orientar na prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) envolvendo as adolescentes e seus parceiros;
- IV - resgatar esta faixa etária para a cidadania através de suporte de assistência social, agentes de saúde e comunidade;
- V - incentivar o ingresso destas jovens em programas sociais e manutenção dos estudos.

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 – Bento Ferreira – Vitória – ES
CEP: 29.052-120 – Telefax: 3334-4553 / E-mail: lucianorezende@lucianorezende.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3578	02	lre

LUCIANO REZENDE

Art. 3º - O Programa de Prevenção à Gravidez Precoce será realizado através de:

I - campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas unidades em suas áreas comunitárias de atuação;

Parágrafo único - Serão levados em consideração os aspectos clínicos singulares de cada paciente que permitiriam a individualização por parte do médico do regime mais apropriado para cada caso, possibilitando, desta forma, otimizar os benefícios e reduzir os riscos à saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atilio Vivácqua, 12 de setembro de 2008.


Luciano Rezende
Vereador – PPS
Presidente da Comissão de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3578	03	Re

LUCIANO REZENDE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva potencializar na Rede Municipal de Saúde a Prevenção à Gravidez Precoce no Município de Vitória. A adolescência é um período de alterações físicas, psicológicas e sociais, prolongando-se dos dez aos dezenove anos, segundo os critérios da Organização Mundial de Saúde. É o momento que separa a criança do adulto.

Não se pode descrever a adolescência como simples adaptação às transformações corporais, mas como um importante período no ciclo existencial da pessoa, uma tomada de posição social, familiar, sexual e entre o grupo.

A puberdade que marca o início da vida reprodutiva da mulher, é caracterizada por mudanças fisiológicas corporais e psicológicas da adolescência.

A gravidez na adolescência provoca alterações na transformação natural que já vem ocorrendo colocando em risco a saúde da adolescente e causando prejuízos ao seu desenvolvimento sócio-educacional adequado.

Veronika Paulics, no relato exibido no Portal da Fundação Perseu Abramo, afirma que:

"Cerca de 20% (vinte por cento) das crianças que nascem a cada ano no Brasil, são filhas de adolescentes".

"A maioria não tem condições financeiras nem emocionais para assumir essa maternidade."

A comunidade médica tem alertado que as conseqüências de uma gravidez na adolescência não se resumem apenas aos fatores psicológicos ou

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3578	04	ful

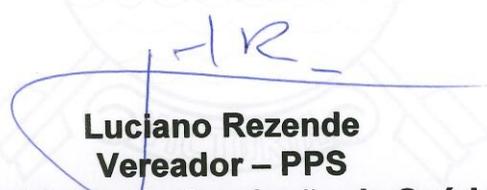
LUCIANO REZENDE

sociais. A gravidez precoce põe em risco tanto a vida da mãe quanto o recém-nascido. Aos 14 (quatorze) anos, a mulher ainda não tem estrutura óssea e muscular adequada para o parto e isso significa alta probabilidade de risco para ela e para o feto.

O número de adolescentes grávidas em nossa cidade é considerável e requer uma ação mais estruturada no âmbito municipal para reverter essa preocupante situação. O Programa de Prevenção à Gravidez precoce instituído por este projeto objetiva evitar gestações não planejadas, possibilitando às adolescentes a oportunidade de escolha que lhes possam permitir uma vida saudável e produtiva.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos Vereadores dessa Casa para aprovação do presente projeto de lei, visto que revestido do mais alto interesse público.

Palácio Atilio Vivácqua, 12 de setembro de 2008.


Luciano Rezende
Vereador – PPS
Presidente da Comissão de Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3578	05	<i>[Handwritten Signature]</i>

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 16/12/08

[Handwritten Signature]
DIRETOR

LAURO CYPRESTI
DIRETOR DA
C.M.V.

INCLUA-SE EM PAUTA P/ DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 16/12/08

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 1.ª Discussão

Em 27/02/08

[Handwritten Signature]
Presidente da Câmara

Pautado em 2.ª Discussão

Em 03/02/09

[Handwritten Signature]
Presidente da Câmara

L. Arquivar-se

Tendo em vista o dispositivo regimental contido no artigo 197 do Regimento Interno da CMV.

Em, 20/03/2009

[Handwritten Signature]
LAURO CYPRESTI
DIRETOR DA
C.M.V.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rúbrica
1278	02	40

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ARQUIVADO
Em 20/03/99

INCLUI-SE EM PAUTA PI
DISCUSSÃO ESPECIAL

Proposto em 12/12/98

Presidente da Câmara

Presidente da Câmara

Presidente da Câmara

SECRETARIA